



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 14 /2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E, DO OUTRO LADO, A COOPERATIVA DE COLETORES E RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – COOPALEGRE, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o número 13.113.287/0001-08, com sede na Praça Presidente Médici, nº 227, Centro, na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marinez Silva Pereira Lino, e a **COOPERATIVA DE COLETORES E RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – COOPALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o número 44.761.669/0001-71, com sede na Estrada do Matadouro, s/nº, área Rural do Município de Monte Alegre de Sergipe, estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente, senhor **JOSÉ MÁRCIO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 009.470.065-67, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazendo-se presentes, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022, nos termos do art. 24 Inciso XXVII da Lei Geral de Licitações, e mediante cláusulas e condições seguintes:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de varrição, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis urbanos (não industriais), tendo como área de atuação toda a extensão do município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

2 – CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, visando a perfeita consecução do objeto deste contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 3.1** – No tocante aos serviços prestados para a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe/SE a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 1.548.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais);
- 3.2** – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
- 3.3** – Para fazer jus ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual, prova de regularidade perante o FGTS e perante a Justiça do Trabalho.
- 3.4** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.6** – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- 3.7** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o IPC-A.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1** – O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser prorrogado conforme previstos no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** – Os serviços deverão ser executados na sede da **CONTRATADA**, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no Art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** – As despesas com pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 11023 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
Atividade: 04.122.0001.6363 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1.1 – Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ofertados;
- 7.1.2 – Manter firma sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- 7.1.3 – Atender, o município com os serviços em conformidade com o que foi contratado, nas quantidades estabelecidas nas requisições assinadas por servidor responsável;
- 7.1.4 – Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 7.1.5 – Manter durante a vigência do Contrato as condições exigidas neste Termo de Referência.

7.2 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.2.1 – Efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido neste termo;
- 7.2.2 – Comunicar formal e imediatamente qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.3 – Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contratadas;
- 7.2.4 – Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura contratação;
- 7.2.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.2.6 – Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

8.1 – Serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos passíveis de reutilização e reciclagem.

8.1.1 – O serviço de coleta seletiva e transporte dos materiais orgânicos e recicláveis segregados na fonte geradora, é compreendido para o presente termo como o itinerário da coleta realizada pelo empreendimento contratado, o número de residências atendidas, e as toneladas de resíduos coletados.

8.1.2 – O recolhimento dos materiais será realizado pela cooperativa COOPALEGRE de segunda a sábado, das 8h00 às 15h00. A **CONTRATADA** deverá iniciar a coleta com o quantitativo de trabalhadores suficiente para as rotas traçadas e atender as seguintes diretrizes no âmbito da circulação e interação com os munícipes;

- 1) Interagir com respeito e cordialidade;
- 2) Cumprir os dias e horários de coleta determinados em acordo com os munícipes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 3) Apresentar-se com informações claras e objetivas;
- 4) Em havendo mudanças no itinerário da coleta, bem como nos horários de realização da mesma, responsabilizar-se pelas informações aos munícipes;
- 5) Atentar para as normas de saúde e segurança do trabalho;
- 8.1.3** – O tipo de coleta será o porta a porta, com rotas pré-definidas pela cooperativa, considerando uma logística eficiente de cada grupo de catadores. Poderão ser adotados planos alternativos de coleta, a exemplo de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), a partir da capacidade operacional de cada grupo, bem como da necessidade apresentada pelos munícipes e pela **CONTRATANTE**.
- 8.1.4** – A **CONTRATANTE** deverá incentivar os munícipes a utilizar a sede da cooperativa como Ponto de Entrega Voluntária, considerando a necessidade de incentivo a responsabilidade compartilhada na destinação dos resíduos passíveis a reciclagem prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).
- 8.1.5** - A **CONTRATADA** formará uma comissão para analisar reclamações ou sugestões vindas dos munícipes referentes ao serviço de coleta seletiva dos materiais e tomará as medidas necessárias possíveis para saná-las, informando a **CONTRATANTE** das necessidades para sanar as questões levantadas, bem como o andamento dos processos resolutivos.

8.2 – Serviços de triagem e de beneficiamento primário dos resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis.

8.2.1 – As ações de separação, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis gerenciados, pela **CONTRATADA** serão realizadas de acordo com a dinâmica estabelecida pela mesma.

8.2.2 – A **CONTRATADA** está obrigada a adotar as normas de saúde e segurança no trabalho, bem como a não permitirem o envolvimento de crianças e adolescentes em qualquer âmbito da realização do trabalho.

8.3 – Medição e comprovação dos serviços prestados.

8.3.1 – Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismos de controle sobre a prestação dos serviços realizados, baseado na apresentação de informes ao setor responsável;

8.3.2. – Os serviços serão mensurados mediante a apresentação de relatórios mensais de coleta e ou limpeza pública. O Departamento de Limpeza Urbana, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, é o órgão responsável pelo atesto da execução dos serviços contratados.

8.3.3 - A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar conferência dos relatórios de coleta gerenciadas pela **CONTRATADA**, combinando com a mesma o período adequado para tal ação, enviando técnico próprio para o acompanhamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8.4 – Zonas Setoriais dos Serviços.

8.4.1 – As zonas setoriais dos serviços são compreendidas como as áreas que serão atendidas com a prestação de serviço de coleta seletiva institucionalizada pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

8.4.2 – As áreas a serem abrangidas pela cooperativa, correspondem a toda a sede municipal, bem como os seus povoados.

9 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização será realizada pelo seguinte servidor, ou quem a substituir, a qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

9.2 – Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:

9.2.1 – O Sr. João de Assis dos Santos Neto, inscrito no CPF/MF sob o número 029.981.405-05, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Transportes de Monte Alegre de Sergipe.

Parágrafo Único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 – Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desse Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

10.1.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei 8.666/93.

11.1.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE**, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

11.1.2 – No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** fica obrigado a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30(trinta) dias de antecedência.

11.1.3 – Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1 – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.01 – O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1 – Nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

13.1.1.1 – Constam do Processo Administrativo que a originou;

13.1.1.2 – Não contrariem o interesse público;

13.02 – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

13.03 – Nos preceitos do Direito Público

13.04 – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

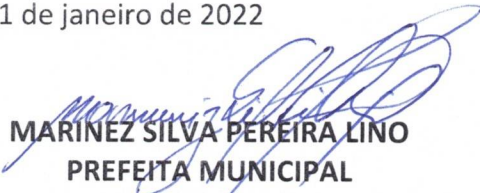
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2º II da Lei 8.666/93.


15 – CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe, 21 de janeiro de 2022


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


COOPERATIVA DE COLETORES E RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
JOSÉ MÁRCIO DA NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


908.133.245.72

Nome:

CPF:


065.973.835-08